

SECRETARIA DE
Assistência Social



LAGOA
SECA

GOVERNO MUNICIPAL

CONTINUAMOS
CRESCENDO

CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DE ASSISTÊNCIA AO CUIDADOR



SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA
Michele Cavalcanti Ribeiro

COORDENADORA DO CREAS
Fabiana Correia de Lima Silva

EQUIPE TÉCNICA DO CREAS
Ana Caroline Cardoso Lustosa
Dayane Vanderlei Muniz de Souza
Gracilene Nascimento dos Santos Brandão
Luedja Amanda de Souza Santos Andrade
Maria Thaís Leal Oliveira
Simone Albuquerque Frazão

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como objetivo divulgar os direitos da pessoa idosa e contribuir com o trabalho e auto cuidado daqueles que dedicam parte do seu tempo aos idosos.

Apresentamos ainda, a rede de proteção social que pode assistir os idosos em situação de vulnerabilidade, tal qual os seus cuidadores e/ou familiares.

Assegurar direitos e assistir com respeito e empatia, esse deve ser o caminho para cuidar de quem já não pode se cuidar sozinho.

ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS IDOSOS

A Assistência Social nos municípios deve disponibilizar serviços que contribuam com o bem estar, a garantia de direitos e a proteção da população idosa. No município de Lagoa Seca estão disponíveis a população serviços que contempla essa demanda.

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS oferecem ao público da terceira idade serviços de proteção básica e especial, de convivência e fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários e atendimentos à domicílio quando necessário.

Além disso, o município de Lagoa Seca oferta para este público espaços de sociabilidade como grupos de idosos e de atividades lúdicas e esportivas (atividades estas que retornarão em um contexto pós pandêmico).

O público em geral pode acessar estes serviços e pedir informações fazendo contato telefônico e/ou agendamento:

Semas: (83) 3366 1000

CREAS: (83) 99311 0191

CRAS: (83) 3366 1011

VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A existência de legislações que estabeleçam os direitos da pessoa idosa e equipamentos de proteção, apontam um avanço no olhar para este público, porém são insuficientes para promover a segurança dessa população. São muitas as denúncias de negligências para com idosos registradas pelos órgãos de proteção.

Segundo pesquisas o maior número de morte de idosos são: quedas, acidentes de transporte, agressões, lesões autoprovocadas e eventos com intenção indeterminada.

E as principais violações de direitos são: abuso físico, maus tratos físicos, violência física, violência psicológica, violência sexual, abandono, negligência, abuso financeiro e econômico, e autonegligência. Que são em sua maior parte cometidas dentro dos lares e por familiares.

É importante saber que é um dever de toda sociedade zelar pelos direitos e segurança dos idosos, e se por acaso alguém tenha conhecimento de um idoso ou idosa que tenha seus direitos básicos negados, ou que esteja passando por situação de negligência, violência ou abandono, deve procurar os seguintes canais de denúncia:

Polícia Civil: **181**

Disque 100

Disque 123

CUIDADOR DE IDOSOS

A terceira idade chega para todos, e quando nos damos conta, estamos nos perguntando: até quando conseguiremos dar conta do nosso próprio cuidado? será que precisaremos de auxílio especializado?

Grande parte dos idosos apresentam complicações em relação a saúde, e ter alguém preparado para atender no que for necessário e em tempo hábil é fundamental.

A importância do médico geriatra, enfermeiro e técnico de enfermagem, no ato de assistir o idoso é indiscutível, estes tratam enfermidades próprias da idade e contribuem para o bem estar e vitalidade desses pacientes.

Por sua vez, o cuidador de idosos, tem atribuições que se apresentam a partir das necessidades do dia a dia, é a pessoa que presta cuidados aqueles que estejam acamados ou que necessitem de cuidados por terem limitações. Profissionalmente, o cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162, que define o cuidador como alguém que cuida e zela pelo bem-estar da pessoa assistida cumprindo os objetivos estabelecidos por instituição ou por responsável direto.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CUIDADOR:

- Ajudar nos cuidados de higiene.
- Ajudar na alimentação.
- Ajudar na locomoção e atividades físicas
- Ajudar e incentivar nas atividades de lazer e ocupacionais
- Ajudar nas mudanças de posição na cama e outros assentos
- Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação dos profissionais de saúde.

Todas estas atividades devem ser desenvolvidas de forma solidária e empática. Faz-se necessário ainda, a compreensão da palavra ajudar, pois o cuidador não deve substituir o próprio idoso em seu autocuidado, sua tarefa é auxiliá-lo e incentivá-lo, fazendo pelo idoso apenas o que ele não conseguir fazer sozinho. Da mesma forma,

não se deve trata-lo de forma infantilizada ou discutir sobre ele como se o mesmo não tivesse presente.

DIFICULDADES APRESENTADAS PELO CUIDADOR

O cuidar e o ser cuidado são atitudes inerentes ao ser humano. Por isso, precisamos entender a importância do bem estar das pessoas que se dedicam a cuidar de alguém, sobretudo de cuidar de pessoas idosas.

É sabido que na maioria dos casos os cuidadores de idosos são os próprios filhos e/ou familiares e exercem esta função por mais de um ano, ou vários anos seguidos.

Segundo pesquisas as maiores dificuldades apresentadas são:

- Estresse e outros sentimentos como cansaço, irritação, culpa e nervosismo;
- Falta de formação;
- Desconhecimento das necessidades do idoso;
- Problemas psicoemocionais;
- Falta de tempo;
- Falta de apoio dos familiares do idoso.

COMO MINIMIZAR AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELO CUIDADOR

- Incluir outros familiares nas atividades de cuidados ao idoso;
- Cuidar da saúde mental, procure serviços públicos disponíveis, como psicólogos;
- Cuidar da saúde física, não postergue consultas e exames;
- Ponha limites de tempo em atividades voltadas ao cuidar;

- Dedique alguns momentos do dia a si mesmo, ao auto cuidado, descanso, pratica atividades físicas ou de lazer, etc.;
- Busque afastar os sentimentos de tristeza e culpa.

Por fim, responda as seguintes questões e faça a reflexão de como está o seu auto cuidado:

- Como anda sua alimentação? Quanto tempo você dedica em cada refeição?
- Você realiza atividades físicas? Quantos minutos por dia você dedica a atividades esportivas ou de lazer?
- Você se considera uma pessoas saudável? Qual a última vez que foi ao médico para consultas de rotina?
- Como anda sua vida social? Você se reúne com familiares e amigos com que frequência?
- Você se considera uma pessoa estressada ou calma? Quantos minutos por dia você reserva para descansar? Você consegue participar de uma discussão sem alterar-se?

Lembre-se que você é um sujeito de direitos, tanto quanto a pessoa cuidada por você, e é apenas cuidando de si mesmo que estará apto a cuidar de outra vida.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jeferson Santos et al. Perfil dos cuidadores e as dificuldades enfrentadas no cuidado ao idoso, em Ananindeua, PA. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2013. 16(1):149-158. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbagg/a/McfsTxYYJMx36JbZKtR8ZMG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30/05/2021.

Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência a Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília, 2008.

QUEIROZ, Zally Pinto Vasconcellos de; LEMOS, Naira de Fátima Dutra; RAMOS, Luiz Roberto. Fatores potencialmente associados à negligência doméstica entre idosos atendidos em programa de assistência domiciliar. Ver. Scielo Saúde Pública, Ciência e Saúde Coletiva. São Paulo, 2010. Disponível em:

<https://www.scielosp.org/article/csc/2010.v15n6/2815-2824/pt/>. Acesso em: 30/05/2021.

TANIGUCHI, Nayane. Mais de 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem nos lares. www.fiocruzbrasil.org.br, 2019. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.org.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>. Acesso em 30/05/2021.

ESTATUTO DO IDOSO
LEI N.º 10.741, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003
DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITO À VIDA

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião e expressão;
- III – crença e culto religioso;
- IV – prática de esportes e de diversões;
- V – participação na vida familiar e comunitária;
- VI – participação na vida política, na forma da lei;
- VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da

identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

DIREITO A ALIMENTOS

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1o A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- I – cadastramento da população idosa em base territorial;
- II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. § 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

- I – quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou
- II – quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos

sociais e de isenção tributária.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no caput deste artigo, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975.

DIREITO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer

será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.
Lei n 15 o 10.741/2003

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO TRABALHO

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

DIREITO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no caput observará o disposto no caput e § 2º do art. 3º da Lei no 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários de contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei no 8.213, de 1991. Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma

articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

DIREITO À HABITAÇÃO

Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo

familiar, casa- -lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2o Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3o As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

DIREITO A TRANSPORTE

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1o Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor Lei nº 19.010.741/2003 sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.



ANEXOS

A partir de agora apresentamos algumas atividades que podem ser feitas conjuntamente, cuidador e idoso, ou mesmo entre este e familiares.

É uma proposta para o fortalecimento de vínculos, passatempo e entretenimento com informação.

Este material lúdico e informativo foi adaptado do “Caderno de Atividades da Memória” do Sesc.

DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O aumento do envelhecimento populacional constitui-se um fenômeno mundial e estima-se que em 2050 o número de pessoas com idade acima de 60 anos aumente significativamente em todo o mundo. Frente a essa realidade, a longevidade da população caracteriza-se como um objeto de políticas públicas, afinal, essas transições demográficas, apontadas nos registros populacionais vêm demonstrando a mudança no perfil da população, especialmente no Brasil, que tem sido considerado um país idoso.

Dessa maneira, a cidadania e a dignidade da pessoa humana constituem-se um dos principais fundamentos de um Estado Democrático de Direitos. Ter esse reconhecimento confere à sociedade um dos maiores avanços conquistados ao longo da história.

Por meio da promulgação da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, em suas disposições preliminares, defende que a pessoa idosa deve gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando a este segmento, leis e outros meios, todas as oportunidades e facilidades para manutenção de sua vida em todas as áreas sociais (ESTATUTO DO IDOSO, 2003, art. 2º e 3º).

O Estatuto do Idoso é um grande dispositivo legal que garante a isonomia dos direitos sociais aos idosos e sua aplicação em todos os âmbitos sociais e econômicos da sociedade brasileira, e sua operacionalização é um desafio para todos os que militam em defesa desse segmento social. Propomos a vocês reforçar os conceitos com uma cruzadinha, vamos lá?

EXERCÍCIO

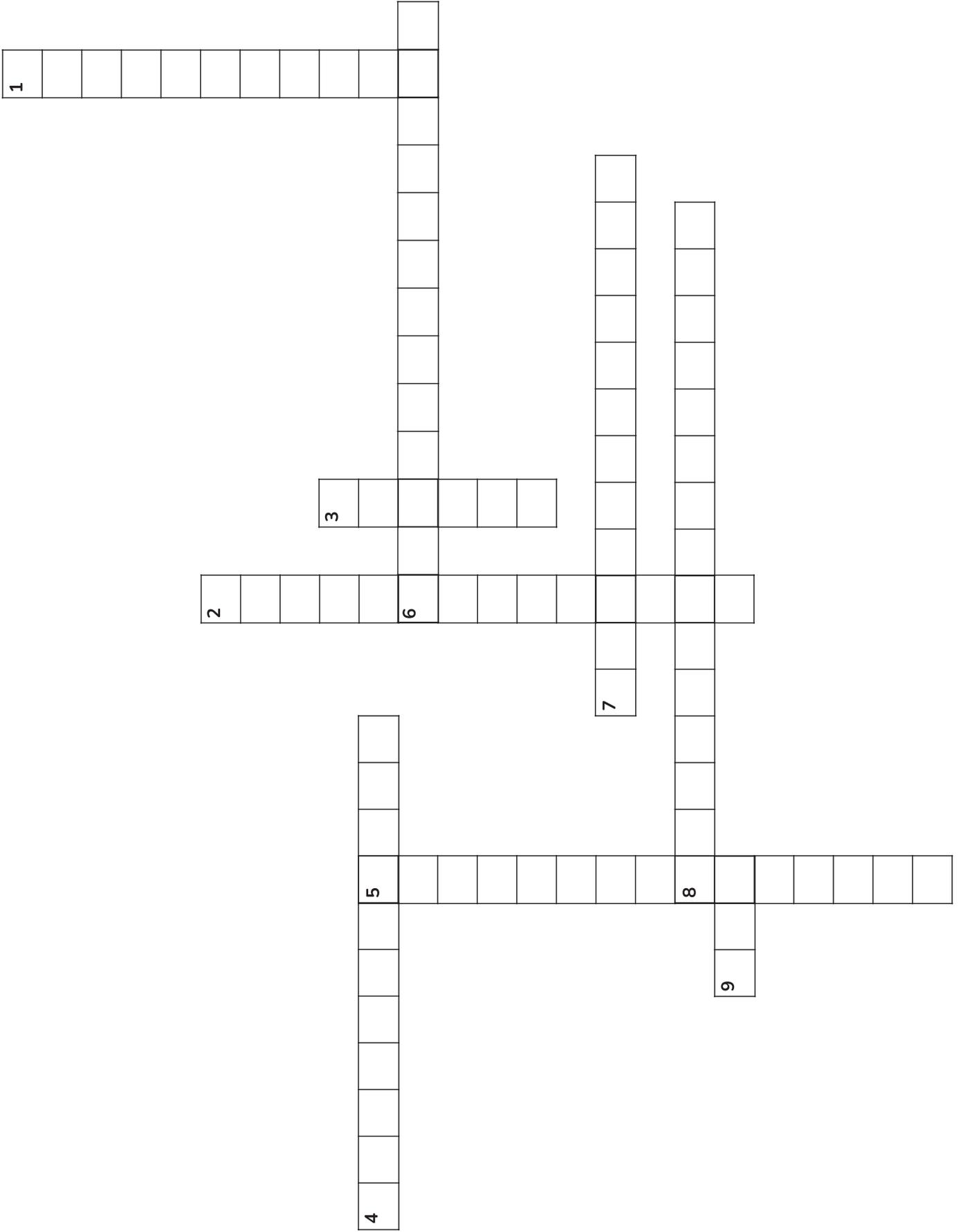
CRUZADINHA DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Vertical

- 1. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento).
- 2. 5% (cinco por cento) das vagas devem ser destinadas para os idosos utilizarem.
- 3. Garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas, é uma obrigação:
- 5. Os pais idosos, dependentes do recluso, possuem direito a esse benefício.

Horizontal

- 4. Alguns idosos tem mais prioridade sobre outros idosos.
- 6. A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.
- 7. Deve ser o tipo de atendimento direcionado a todos os idosos em todos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- 8. Define os direitos direcionados às pessoas idosas.
- 9. Valor de 01 salário mínimo destinado aos idosos a partir de 65 anos que não possui meios de prover sua subsistência.



CAÇA PALAVRAS: ESTATUTO DO IDOSO E O DIREITO A CIDADANIA

O **envelhecimento** é um direito **personalíssimo** e a sua **proteção**, um **direito** social, e é dever do **Estado** garantir à pessoa **idosa** a proteção à vida e à **saúde** mediante a efetivação de **políticas públicas** que **permitam** um envelhecimento **saudável** e em condições de **dignidade**. A **garantia** desses direitos está determinada na **legislação** com o **advento** do **Estatuto** do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de **outubro** de 2003 –, considerada uma das maiores **conquistas** da **população** idosa **brasileira**.

Texto extraído em 17 de maio de 2020: Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto do Idoso / Ministério da Saúde - 3. ed., 2. Reimpressão. - Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

I	D	O	S	A	G	H	J	K	L	A	D	E	T	Y	U	I	P	D	F
G	A	R	A	N	T	I	A	L	F	A	P	D	H	J	B	X	E	S	W
G		E	R	E	S	T	A	T	U	T	O	I	S	D	F	H	R	K	F
I	L	E	F	A	W	H	G	F	B	A	L	O	Y	T	R	V	S	F	A
H	P	S	V	Z	Q	R	D	I	G	N	I	D	A	D	E	B	O	C	N
J	Y	T	G	D	G	S	S	X	N	E	T	Q	F	G	H	J	N	J	M
K	H	A	B	F	A	T	B	R	A	S	I	L	E	I	R	A	A	Q	Y
L	J	D	H	G	S	B	E	A	M	S	C	V	D	F	G	L	L	A	K
P	R	O	T	H	E	C	A	O	X	I	A	A	B	C	V	D	S	I	W
U	D	T	H	H	F	R	W	P	K	U	S	R	Y	U	P	J	S	Q	D
B	S	C	B	J	I	L	R	O	L	D	G	F	W	J	K	L	S	J	V
L	A	O	V	K	O	K	F	P	P	A	S	S	A	U	D	E	I	N	E
I	A	N	C	P	J	J	Y	U	G	V	S	Q	A	F	H	B	M	F	N
C	C	Q	U	E	N	V	E	L	H	E	C	I	M	E	N	T	O	G	T
A	V	U	I	R	Y	H	U	A	F	L	W	E	F	G	H	H	J	H	O
S	B	I	O	M	T	R	I	C	D	Q	D	I	R	E	I	T	O	B	O
Q	N	S	P	I	W	E	O	A	S	A	D	F	H	J	S	I	T	E	G
W	M	T	J	T	A	S	W	O	A	O	U	T	U	B	R	O	D	R	R
E	U	A	N	A	S	M	Q	S	T	G	A	W	Q	Z	Q	B	G	G	U
R	T	S	M	M	D	L	E	G	I	S	L	A	C	A	O	I	B	B	P

EXERCÍCIO

Indique quais atividades você consegue realizar sozinho e quais você necessita do auxílio de outra pessoa.

ATIVIDADES	SOZINHO	AUXÍLIO DE OUTRA PESSOA
Se alimentar		
Cuidar da higiene pessoal		
Escolher sua roupa		
Fazer compras e passar troco		
Preparar refeições		
Ir ao banco e usar o cartão de crédito		
Usar o telefone celular e as redes sociais		
Cuidar da higiene da casa		

ACESSIBILIDADE

O debate de acessibilidade normalmente está direcionado às pessoas com deficiências, que são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que interação com as barreiras sociais sofrem restrição de participação social (Brasil,2015). Contudo, há estudos que demonstram que o envelhecimento pode ser considerado uma experiência da deficiência. Essa concepção reflete que na velhice os corpos passam por mudanças que podem vir a se tornar impedimentos, que interação com as estruturas desiguais da sociedade, permite que haja restrição de participação social (DINIZ, 2013).

Quais são as dimensões que podem contribuir para importância de se pensar uma sociedade acessível para a pessoa idosa? Aproximadamente 30% dos idosos sofrem quedas durante o ano e os fatores que levam a isso são tanto questões fisiológicas, como condições de saúde (fatores intrínsecos) como as barreiras existentes na sociedade, ou seja, a falta de acessibilidade (fatores extrínsecos) (SANCHEZ, 2014). Além das quedas, observa-se situações como atropelamentos, falta de assentos destinados a esse público, arquiteturas limitantes e outros.

Mas como o Serviço Social pode intervir nesses fatores? A atuação do Assistente Social está relacionado a prevenção, buscando agregar ações educativas e intervenções que possibilitem que a dinâmica tanto social como familiar, se organize de forma a perceber a importância de alterar rotinas e estruturas, tornando-as adaptadas de forma a garantir o cuidado e a integralidade do idoso.

EXERCÍCIO

CAÇA- PALAVRAS ACESSIBILIDADE

Encontre as palavras indicadas abaixo, no diagrama.

RAMPA - BENGALA - ÓCULOS - CÃO-GUIA - CORRIMÃO -
ELEVADOR

C	O	R	R	I	M	A	O	C	J
R	O	D	A	V	E	L	E	A	A
A	V	A	A	A	I	L	Ç	O	L
M	L	V	N	M	A	A	O	G	A
P	A	A	S	P	C	L	I	U	G
A	C	G	E	A	I	N	S	I	N
O	C	U	L	O	S	O	R	A	E
I	E	N	E	R	V	A	N	T	B

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IDOSA

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural que perpassa as relações de poder e os conceitos de desigualdade e dominação. De acordo com a lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006), é considerado violência ação ou omissão com base na categoria gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral e patrimonial.

Os índices de violência são altos e observa-se uma dificuldade com o rompimento deste ciclo, devido as condições materiais, psicológicas e culturais. A violência contra mulher traz diversas consequências, estas quando ocorrem com mulheres idosas, ocasionam danos irreparáveis, expondo a situações diversas de vulnerabilidade social.

A violência pode ser caracterizada como:

Violência física: maus tratos físicos.

Violência psicológica: agressões verbais ou gestuais.

Violência sexual: ações que obriguem outra pessoa a ter interações sexuais ou a utilizarem da sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outros.

Violência patrimonial: perda, dano, destruição de bens, documentos, ou valores de outras pessoas.

Violência Moral: calúnia, difamação, injúria

EXERCÍCIO

Identifique que tipo de violência que está representada na figura a seguir:

- a) () Violência Patrimonial
- b) () Violência Física
- c) () Violência Psicológica
- d) () Violência Sexual
- e) () violência Moral





CREAS

SECRETARIA DE
Assistência Social



LAGOA
SECA

GOVERNO MUNICIPAL

CONTINUAMOS
CRESCENDO